

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO CONTRATUAL

TERMO CONTRATUAL Nº 2023.01.31.08

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91 por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Srª. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **NETONIAS DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº. 024.053.803-07**, com endereço no Distrito de Cosmo Paz — Quixeramobim-CE, CEP 63800-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06.001/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 01 e 02 semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 06.001/2023-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá até o valor total de R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL, CEM REAIS), conforme ordens de compra emitida pelo ordenador.
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	INF	FUND	EJA	AEE	V. UNIT	V. TOTAL
5	Batata inglesa: de primeira qualidade, íntegra, fresca, de tamanho médio a grande, sem partes estragadas, sem matéria terrosa, em perfeitas condições	kg	1000	350	600	25	25	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

CNPJ: 23.444.672/0001-91 CNF: 06.920.303-2

netonias





SECRETARIA	MUNICIPALI	E EDUCAÇÃO
	The same of	

	de consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado.							AUT.	130
15	Cenoura: de primeira qualidade, legume novo, firme, íntegro, sem fissura, tamanho médio a grande, sem brocas, sem folhas nem talos, em período adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado.	kg	1900	700	1100	50	50	R\$ 8,00	R\$ 15.200,00
21	Jerimum de leite: de primeira qualidade, legume novo, firme, coloração uniforme e íntegro, sem fissuras, sem larvas, limpo, de tamanho variado, em período adequado para o consumo humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado.	kg	1465	550	850	30	35	R\$ 4,40	R\$ 6.446,00
22	Laranja pera: de primeira qualidade, integra, madura ou em período intermediário de amadurecimento, tamanho grande, casca fina, sem fungos, com boa apresentação, em condições ideais para consumo o humano. Transportadas em sacos de polietileno frestado.	kg	1900	700	1100	50	50	R\$ 6,00	R\$ 11.400,00
	VALOR DO LOTE R\$ (TRINTA	A E NC	VE MIL	., CEN	REAIS	 i)			R\$ 39.100.00

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0020.2.050.0000 Alimentação Escolar Fundamental PNAEF. 12.365.0021.2.056.0000 Programa Alimentação Escolar Ensino Infantil PNAEC. 12.361.0019.2.044.0000 Implementação de Ações Necessárias para Atendimento Educacional Especializado - AEE, 12.366.0021.2.060.0000 Programa de Alimentação Escolar da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, a saber: LESLIE CHELLY DA SILVA NOBRE, CPF; 975.576.503-44.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06.001/2023-CHP, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

CNPJ: 23.444.672/0001-91







SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

convocatório e da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a:

18.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento Convocatório.

18.2.2. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de BANABUIÚ/CE no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

18.2.3. Entregar os itens licitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas nos anexos deste Edital e disposições constantes de seu Projeto de Venda, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do

§ 1° do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

18.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Chamamento Público ou no Projeto de Venda da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

18.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR









SECRETARIA MUNICIPAL DE ED

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em caso de atraso na entrega

superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ do Município de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a

ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. A rescisão contratual poderá ser:

21.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;

21.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

21.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. É competente o Foro da Comarca de Banabuiú para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Banabuiú/CE, 31 de Janeiro de 2023.

Imaulada Concucao

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA CONTRATANTE

netonios da silva

NETONIAS DA SILVA RODRIGUES CPF N°. 024.053.803-07 CONTRATADA

lestemunhas:	
1. 13able Sources of Nobre	CPF nº 065.685. 932 ~ 41
2. Juliana Silva das Santos	CPF nº 047, 864.523-60
-U	30000



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2023 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.31.08. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2023 - CHP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C. VALOR DO R\$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL, CEM REAIS). CONTRATADO. NETONIAS DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº. 024.053.803-07, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE JANEIRO DE 2023. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.





GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato de Contrato Nº 2023.01.31.08 da CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2023 - CHP, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 31 de Janeiro de 2023.

Banabuiú/CE, 31 de Janeiro de 2023.

Imaculada Convinto 5 Ilvero

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA Secretária Municipal de Educação